



ANEXO I AO CONTRATO Nº 053/2026 – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026

Processo nº 001745/2026 de 16 de abril de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA

ID CiudadES Contratação nº 2026.036E0700001.01.0018

Ciente e de acordo com Termo de Referência.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____
FOX DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA
Sra. Leidimar Fernandes Alves da Silva Trigueiro



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Aquisição de caminhão, tipo truck, tração 6x2, equipado com carroceria aberta em madeira, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Itarana/ES, especialmente para transporte de materiais, insumos e equipamentos utilizados nas atividades desenvolvidas no meio rural.

1.1.2. O veículo deverá ser 0 (zero) km, ano/modelo atual, movido a diesel, com motor de seis cilindros e potência mínima de 255 cv, sendo entregue devidamente equipado, emplacado em nome do Município e apto à circulação, conforme as especificações técnicas estabelecidas no processo de contratação.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no anexo I, deste Termo de Referência.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



1.4.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bem comum, por se tratar da aquisição de veículo automotor com características técnicas amplamente disponíveis no mercado nacional e fornecido por diversos fabricantes e concessionárias especializadas.

1.4.2. Trata-se de bem cujas especificações podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência, incluindo parâmetros relacionados à motorização, potência mínima, capacidade de carga, dimensões compatíveis com o chassi, sistemas de segurança, tecnologia de controle de emissões e demais características técnicas necessárias ao atendimento das demandas operacionais da Administração Municipal, permitindo comparação objetiva entre propostas e seleção da mais vantajosa para a Administração.

1.4.3. A contratação não se caracteriza como bem de luxo, considerando sua destinação direta ao atendimento das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Itarana/ES, especialmente no transporte de materiais, insumos e equipamentos utilizados nas ações desenvolvidas no meio rural. A aquisição possui finalidade pública voltada ao fortalecimento da infraestrutura logística da Administração, contribuindo para maior eficiência na execução das políticas públicas relacionadas ao apoio às atividades agrícolas e ao atendimento das demandas das comunidades rurais.

1.4.3. O prazo de vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data subsequente da publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), período considerado suficiente para viabilizar o fornecimento do veículo, a instalação do implemento tipo carroceria aberta em madeira, a realização dos procedimentos administrativos necessários e a entrega do bem devidamente regularizado e apto à utilização pela Administração Municipal, observado o prazo estabelecido para cumprimento das obrigações pela contratada nas condições da contratação. Podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/21.

1.4.4. Não serão admitidos acréscimos unilaterais aos quantitativos previstos no contrato, tendo em vista tratar-se de aquisição de bem único e individualizado, cujo quantitativo encontra-se previamente definido no planejamento da contratação, assegurando previsibilidade administrativa, controle contratual e respeito aos limites orçamentários estabelecidos.

1.4.5. Poderão ser realizados ajustes técnicos ou operacionais durante a fase de execução contratual, desde que devidamente justificados e autorizados pela



Administração, especialmente quanto a aspectos relacionados à compatibilização do implemento com o chassi do veículo fornecido, adequações necessárias para cumprimento das normas de trânsito vigentes ou procedimentos administrativos relacionados ao emplacamento e regularização do bem, sempre observando o interesse público e a plena conformidade com as especificações estabelecidas no processo de contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no processo de planejamento realizado pela Administração Municipal, tendo como base o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado previamente, instrumento que constitui etapa essencial para identificação da necessidade administrativa, análise de alternativas disponíveis no mercado e definição da solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar permitiu avaliar de forma estruturada as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, especialmente no que se refere às atividades logísticas relacionadas ao transporte de materiais, insumos e equipamentos utilizados nas ações desenvolvidas no meio rural do Município. A partir dessa análise, verificou-se a necessidade de ampliação da capacidade operacional da frota municipal, identificando-se como solução mais adequada a aquisição de caminhão novo, com características técnicas compatíveis com as atividades desempenhadas pela Administração.

2.3. Durante a elaboração do ETP foram analisados os aspectos técnicos, operacionais e econômicos da solução proposta, incluindo levantamento de mercado, estimativa de valores, análise de riscos, verificação de impactos ambientais e avaliação da viabilidade da contratação. Esses elementos subsidiaram a definição das especificações técnicas do objeto e permitiram concluir que a aquisição do veículo se apresenta como alternativa tecnicamente adequada, economicamente viável e compatível com as necessidades institucionais da Administração Municipal.

2.4. A contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, especialmente no que se refere às diretrizes de planejamento das contratações públicas, à busca da proposta mais vantajosa para a Administração e à observância dos princípios



da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público. O planejamento prévio materializado atende às disposições legais que orientam a estruturação das contratações públicas de forma fundamentada e alinhada às necessidades administrativas.

2.5. No âmbito da regulamentação municipal, a contratação também observa as disposições estabelecidas nos decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no Município de Itarana, em especial o Decreto Municipal nº 2011/2024, que disciplina os procedimentos relacionados ao planejamento das contratações, à elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, à estruturação dos termos de referência e às demais etapas necessárias à adequada instrução dos processos administrativos de contratação.

2.6. A fundamentação da contratação está diretamente vinculada às conclusões apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, que identificou a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente no que se refere ao planejamento, à transparência e à eficiência na gestão das contratações públicas.

2.7. Considerando o conjunto de análises técnicas realizadas no âmbito do ETP, bem como a observância das normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos decretos municipais regulamentadores, conclui-se que a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada, reunindo os elementos necessários para sua regular instrução e posterior formalização no âmbito da Administração Pública Municipal.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de veículo automotor de carga novo, tipo **caminhão truck, tração 6x2, equipado com implemento tipo carroceria aberta em madeira**, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Itarana/ES, especialmente no apoio às atividades relacionadas ao transporte de materiais, insumos agrícolas, equipamentos e demais cargas vinculadas às ações desenvolvidas no meio rural.

3.2. A solução foi estruturada considerando todo o ciclo de vida do objeto,



compreendendo as etapas de aquisição, fornecimento, entrega, utilização, manutenção e adequada gestão do bem ao longo de sua vida útil. Nesse contexto, a contratação abrange o fornecimento de veículo novo, 0 (zero) quilômetro, ano/modelo atual, movido a diesel e equipado com motorização compatível com as exigências técnicas definidas pela Administração, devendo atender preferencialmente às normas de controle de emissões de poluentes vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – Proconve, padrão P-08 (Euro VI).

3.3. O veículo deverá possuir motor de seis cilindros, potência mínima de 255 cv, cilindrada mínima de 6,8 litros e Peso Bruto Total mínimo de 23.000 kg, além de sistema de transmissão manual ou automatizada, freios pneumáticos com sistema antitravamento (ABS) e demais dispositivos de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente. Deverá ser entregue devidamente equipado com itens de série e acessórios obrigatórios, incluindo direção hidráulica ou elétrica, sistema de ar-condicionado, tacógrafo eletrônico ou digital, vidros elétricos, cabine leito e demais componentes necessários à adequada operação do veículo nas atividades institucionais.

3.4. A solução contempla ainda o fornecimento do implemento tipo carroceria aberta, instalado sobre o chassi do caminhão e integralmente confeccionado em madeira de lei (garapa ou roxinho), incluindo piso, laterais, cabeçalho e demais elementos estruturais em madeira, admitindo-se apenas componentes metálicos indispensáveis à fixação, reforço estrutural e segurança do conjunto. O piso deverá possuir espessura mínima de 40 mm, devidamente tratado contra umidade e agentes biológicos, garantindo resistência e durabilidade ao conjunto. As laterais deverão possuir altura mínima de 500 mm, sendo admitidas dimensões superiores desde que respeitadas as condições de estabilidade e segurança do veículo.

3.5. A carroceria deverá ser entregue com dispositivos de segurança e sinalização exigidos pela legislação vigente, incluindo trancas metálicas de fechamento, para-lamas, faixas refletivas, lanternas e suportes regulamentares, bem como caixa para ferramentas e demais equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro. As dimensões finais da carroceria deverão ser compatíveis com o chassi do veículo fornecido, respeitando o entre-eixos, o peso bruto total homologado e as condições de estabilidade estrutural do conjunto.

3.6. No que se refere à formalização da contratação, será adotado instrumento contratual na forma de contrato administrativo, o qual estabelecerá de maneira clara e objetiva as



obrigações das partes, as condições de fornecimento do objeto, os prazos de entrega, as responsabilidades da contratada, bem como os critérios de fiscalização e recebimento do bem pela Administração Pública. A adoção do contrato administrativo proporciona maior segurança jurídica à contratação, garantindo mecanismos formais para acompanhamento da execução, aplicação de eventuais penalidades em caso de descumprimento contratual e adequada gestão do objeto adquirido.

3.7. A solução apresenta diversas vantagens para a Administração Pública, destacando-se inicialmente a ampliação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no atendimento às demandas logísticas do meio rural, permitindo maior eficiência no transporte de materiais e insumos utilizados nas ações institucionais. A aquisição de veículo próprio também contribui para maior autonomia operacional da Administração, reduzindo a dependência de soluções externas para transporte de cargas e possibilitando melhor planejamento das atividades desenvolvidas no território municipal.

3.8. Outra vantagem relevante refere-se à durabilidade e vida útil do bem, uma vez que a aquisição de veículo novo, aliado à adoção de práticas adequadas de manutenção preventiva, permite prolongar o período de utilização do equipamento, garantindo melhor relação custo-benefício ao longo do tempo. A exigência de padrões técnicos compatíveis com as normas ambientais e de segurança vigentes também contribui para maior eficiência operacional e menor impacto ambiental durante a utilização do veículo.

3.9. A solução proposta apresenta-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa para a Administração, permitindo atender de forma eficiente às necessidades identificadas no processo de planejamento da contratação, ao mesmo tempo em que assegura conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, assegurando o fornecimento do veículo em plena conformidade com as características técnicas, requisitos de segurança, desempenho e qualidade exigidos pela Administração Pública Municipal.



4.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1. Considerando os princípios da responsabilidade socioambiental e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública Municipal busca incentivar, sempre que possível, a adoção de práticas sustentáveis por parte dos fornecedores envolvidos nas contratações públicas.

4.2.2. No caso da presente contratação, embora o objeto possua impacto ambiental predominantemente indireto, decorrente da utilização do veículo ao longo de sua vida útil, recomenda-se que a empresa contratada observe práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais e para o uso racional de recursos naturais.

4.2.3. Entre as medidas recomendadas, destacam-se:

- fornecimento de veículo que atenda às **normas ambientais vigentes de controle de emissões de poluentes**, especialmente aquelas estabelecidas pelo **Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – Proconve (padrão P-08 / Euro VI)**;
- adoção de processos adequados de **manutenção preventiva**, visando maior eficiência energética e redução de emissões durante a operação do veículo;
- utilização de **materiais adequados e devidamente tratados** na fabricação do implemento tipo carroceria em madeira, garantindo maior durabilidade e redução da necessidade de substituições prematuras;
- correta destinação de resíduos eventualmente gerados durante os processos de fabricação, instalação ou manutenção do implemento;
- adoção de boas práticas logísticas no transporte do veículo e do implemento até o local de entrega, buscando reduzir o consumo desnecessário de combustível.
- A madeira da carroceria deverá possuir origem legal comprovada, acompanhada de Documento de Origem Florestal (DOF) ou documento equivalente, proveniente de manejo florestal sustentável, admitindo-se certificação FSC, CERFLOR ou equivalente.

4.2.4. Ressalta-se que tais diretrizes não interferem nos critérios de habilitação ou julgamento da licitação, mas refletem o compromisso institucional da Administração Pública Municipal com a promoção de contratações públicas mais sustentáveis e com a



redução de impactos ambientais decorrentes das atividades administrativas.

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES

4.3.1. Da Contratada

- a) Fornecer o veículo objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, garantindo que o bem atenda aos padrões de qualidade, desempenho, segurança e funcionalidade exigidos pela Administração Pública Municipal;
- b) Entregar caminhão novo, 0 (zero) km, tipo truck, tração 6x2, ano/modelo atual, equipado com implemento tipo carroceria aberta em madeira, devidamente instalado sobre o chassi do veículo, conforme as características técnicas estabelecidas no processo de contratação;
- c) Assegurar que o veículo seja entregue em perfeitas condições de funcionamento, revisado, com todos os componentes originais de fábrica e equipado com os dispositivos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, bem como com os itens de série do fabricante;
- d) Responsabilizar-se pela instalação adequada da carroceria aberta em madeira, garantindo que a estrutura esteja devidamente fixada ao chassi, com materiais e ferragens apropriados, observando padrões técnicos que assegurem estabilidade, resistência estrutural e segurança na utilização do veículo;
- e) Realizar a entrega do objeto no prazo estabelecido no contrato, observando todas as condições logísticas necessárias para garantir que o veículo seja disponibilizado à Administração dentro do cronograma previsto;
- f) Entregar o veículo devidamente emplacado em nome do Município de Itarana/ES, acompanhado de toda a documentação necessária à regularização e circulação, incluindo manual do fabricante, certificados e demais documentos exigidos pela legislação vigente;
- g) Prestar garantia do veículo e do implemento fornecido, conforme condições estabelecidas pelo fabricante, comprometendo-se a sanar eventuais defeitos de fabricação ou falhas técnicas identificadas durante o período de garantia;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de falhas na fabricação, montagem ou instalação do implemento fornecido, devendo promover as correções



necessárias sem ônus adicional para a Administração;

i) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer tais condições;

j) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos e demais custos decorrentes do fornecimento do objeto, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade adicional nesse sentido.

4.3.2. Da Contratante

a) Designar formalmente fiscal do contrato e respectivo substituto, responsáveis por acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das condições estabelecidas e registrar eventuais ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto;

b) Fornecer à contratada as informações necessárias para viabilizar a entrega do veículo, incluindo local de entrega, procedimentos administrativos e demais orientações pertinentes ao recebimento do objeto;

c) Proceder à verificação técnica do veículo no momento da entrega, realizando o recebimento provisório e definitivo conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no contrato administrativo;

d) Comunicar à contratada, de forma formal e tempestiva, quaisquer irregularidades identificadas no fornecimento do objeto, possibilitando a adoção das medidas corretivas cabíveis;

e) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato, após a entrega do objeto e a devida atestação do fiscal da contratação quanto à conformidade do veículo com as especificações estabelecidas;

f) Adotar as providências administrativas necessárias para incorporação do veículo à frota municipal, incluindo registro patrimonial, controle de utilização e demais procedimentos internos relacionados à gestão do bem público adquirido.

4.5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

4.4.1 Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto



no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA / CATÁLOGO:

4.6.1. Não haverá exigência de apresentação de amostra física do objeto para fins de participação no certame.

4.6.2. A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, para fins de análise e aceitação definitiva da proposta, catálogo, folder, ficha técnica, prospecto comercial ou documento oficial do fabricante referente ao veículo e ao implemento ofertados.

4.6.3. A documentação técnica deverá possibilitar a verificação objetiva do atendimento às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à motorização, potência, capacidade técnica, dimensões, configuração do chassi, sistemas de segurança, características da carroceria e demais requisitos do objeto.

4.6.4. Serão aceitos documentos emitidos pelo fabricante, concessionária autorizada, implementadora ou representante oficial da marca, inclusive em meio digital, desde que permitam a identificação clara do modelo ofertado.

4.6.5. Caso a documentação apresentada não comprove o atendimento integral às especificações exigidas neste Termo de Referência, a proposta poderá ser desclassificada, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

4.6.6. A Administração poderá promover diligência para esclarecimento ou complementação das informações técnicas apresentadas, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que altere substancialmente a proposta originalmente ofertada.

4.6.7. A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar declaração do fabricante da carroceria ou implementadora atestando a compatibilidade do implemento com o chassi do veículo ofertado.

4.7. SUBCONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.



4.8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.9.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.9.1.1. Para item(ns) divisível(is), com valor(es) superior(es) ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9º do referido decreto, no percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução da contratação dar-se-á mediante o fornecimento de veículo automotor de carga, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observadas as condições administrativas, técnicas e operacionais necessárias à adequada entrega e incorporação do bem à frota municipal.

5.1.1. O objeto da contratação consiste no fornecimento de caminhão novo, 0 (zero) km*, tipo truck, tração 6x2, ano/modelo atual, movido a diesel, equipado com implemento tipo carroceria aberta em madeira, devidamente instalado sobre o chassi do veículo, conforme as especificações técnicas detalhadas no presente processo de contratação.

5.1.2. O veículo deverá ser entregue devidamente montado, equipado, revisado e apto à circulação, contendo todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, bem como os itens de série do fabricante, devendo ainda atender aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos pela Administração quanto à motorização, capacidade estrutural, sistemas de segurança e demais componentes necessários ao pleno atendimento das atividades institucionais.

*** Considera-se veículo 0 km aquele com até 50 km rodados. Veículos a serem entregues com quilometragem superior a 50 km rodados, deverão ser previamente aprovados pelo Município de Itarana-ES.**



5.1.3. O fornecimento deverá contemplar todas as providências necessárias para a entrega do veículo em perfeitas condições de uso, incluindo instalação do implemento tipo carroceria aberta em madeira, inspeção técnica, ajustes finais, testes de funcionamento e regularização administrativa, garantindo que o bem seja incorporado à frota municipal em condições adequadas de operação.

5.1.4. A contratada deverá assegurar que o veículo fornecido possua garantia de fábrica, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante, comprometendo-se a prestar suporte quanto a eventuais defeitos de fabricação ou falhas técnicas identificadas durante o período de garantia.

5.1.5. O veículo deverá ser entregue emplacado em nome do Município de Itarana/ES, com a devida documentação regularizada, incluindo manuais, certificados e demais documentos exigidos pela legislação vigente, permitindo sua imediata utilização pela Administração após o recebimento definitivo.

5.1.6. O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Itarana-ES, localizada na rua Rua Elias Estevão Colnago nº 65, centro, Itarana-ES, no horário das 07:00 às 10:30 horas e das 13:00 às 15:30 horas.

5.1.7. O prazo de entrega do veículo será de 60 dias corridos.

5.1.8. Condições Técnicas Mínimas do Fornecimento

5.1.6.1. Para assegurar a adequada execução do objeto, a contratada deverá observar, no mínimo, as seguintes condições:

- a) O veículo deverá ser novo, sem uso anterior, não sendo admitido veículo de demonstração, exposição, test-drive ou qualquer outro tipo de utilização prévia;
- b) O caminhão deverá possuir chassi original de fábrica, sem adaptações estruturais que comprometam a integridade do conjunto veicular;
- c) O implemento tipo carroceria aberta em madeira deverá ser instalado por empresa especializada ou pelo próprio fabricante do implemento, observando padrões técnicos adequados de fixação, alinhamento e distribuição de carga;
- d) A carroceria deverá possuir estrutura metálica de sustentação e travamento compatível com o peso e a finalidade de transporte, bem como sistema de fixação seguro ao chassi do veículo;



- e) O conjunto veículo/implemento deverá respeitar os limites de peso bruto total (PBT) e capacidade de carga definidos pelo fabricante, garantindo a segurança operacional;
- f) Todos os sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos e eletrônicos deverão estar plenamente funcionais no momento da entrega;
- g) O veículo deverá possuir manual do proprietário, manual técnico, chave reserva e documentação técnica do implemento, quando aplicável;

5.1.6.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal de fornecimento do veículo e do implemento, contendo identificação clara dos bens fornecidos.

5.2. Condições de Fornecimento e Entrega

5.2.1. A execução do objeto terá início mediante emissão da Autorização de Fornecimento pela Administração Municipal, documento que formalizará a solicitação de entrega do bem pela contratada.

5.2.2. Após a **emissão da Autorização de Fornecimento**, a contratada deverá realizar todas as providências necessárias à preparação do veículo, instalação do implemento, regularização documental e demais procedimentos técnicos indispensáveis à entrega do objeto.

5.2.3. O prazo para entrega do objeto será aquele estabelecido nas condições da contratação, devendo o veículo ser disponibilizado em local previamente indicado pela Administração, devidamente revisado, regularizado e em condições adequadas de utilização.

5.2.4. No ato da entrega, o veículo deverá estar abastecido em nível mínimo que permita a realização de testes operacionais, bem como possibilite sua movimentação e conferência técnica pela Administração.

5.2.5. A entrega deverá ser realizada em horário previamente agendado com o setor responsável, a fim de permitir o acompanhamento técnico e administrativo do recebimento.

5.2.6. A contratada deverá disponibilizar representante técnico ou responsável pela entrega, apto a prestar esclarecimentos sobre o funcionamento do veículo, características operacionais e recomendações de uso.



5.2.7. A entrega será acompanhada pelo fiscal da contratação, responsável por verificar a conformidade do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, procedendo ao recebimento provisório e, posteriormente, ao recebimento definitivo.

5.2.8. Caso sejam identificadas inconsistências, irregularidades ou desconformidades no objeto entregue, a Administração poderá determinar:

- a) a correção das falhas identificadas;
- b) a substituição do veículo ou do implemento;
- c) a realização de ajustes técnicos necessários;
- d) ou a adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

5.3. Documentos e Condições para Qualificação Técnica

5.3.1. Para fins de comprovação de capacidade técnica, será exigida a apresentação de documentação que demonstre experiência prévia no fornecimento de produto compatível com o objeto da contratação.

5.3.2. Nos termos do Artigo 79 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, a qualificação técnica ocorrerá mediante comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, produto igual ou semelhante ao indicado neste Termo de Referência.

5.3.3. A comprovação deverá ser realizada por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente assinado, carimbado e emitido em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.3.4. O atestado deverá demonstrar que o licitante já realizou fornecimento de veículos de carga, caminhões ou equipamentos de natureza similar, evidenciando sua capacidade de atendimento ao objeto pretendido.

5.3.5. Poderão ser apresentados mais de um atestado, caso necessário para comprovação da experiência técnica do licitante.

5.4. Licenciamento Ambiental

5.4.1. A empresa licitante deverá apresentar Licença Ambiental ou documento de Dispensa de Licenciamento Ambiental, quando aplicável, referente ao fabricante do



veículo e ao fabricante do implemento, emitido pelo órgão ambiental competente.

5.4.2. Alternativamente, poderá ser apresentada declaração do fabricante ou documento equivalente que comprove a regularidade ambiental de suas instalações, quando a legislação aplicável assim permitir.

5.4.3. A exigência de documentação ambiental tem por finalidade assegurar que os processos produtivos envolvidos na fabricação do veículo e do implemento observem as normas ambientais aplicáveis.

5.5. Condições Gerais de Execução

5.5.1. A execução da contratação deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, os prazos estabelecidos e as condições administrativas previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

5.5.2. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para garantir que o objeto seja fornecido com qualidade, segurança, regularidade documental e plena funcionalidade.

5.5.3. As exigências estabelecidas neste instrumento foram definidas de forma proporcional e compatível com o objeto da contratação, visando assegurar a qualidade do bem fornecido sem restringir indevidamente a competitividade do procedimento licitatório.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do instrumento contratual, o órgão ou entidade poderá convocar o



representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pelas Unidades Requisitantes, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. A iniciativa e a condução dos atos preparatórios destinados a impulsionar o presente processo de contratação foram realizadas pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (Semama)**, unidade administrativa responsável pelo planejamento, organização e execução das festividades municipais, competindo-lhe a identificação da necessidade, o dimensionamento da demanda e a elaboração dos documentos técnicos pertinentes.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados



para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;



7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na **forma ELETRÔNICA**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de bens e serviços comuns.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, considerando-se o **VALOR GLOBAL DO OBJETO**, tendo em vista que a contratação envolve o fornecimento completo do veículo, incluindo o caminhão e o implemento tipo carroceria aberta em madeira devidamente instalado, bem como todas as providências necessárias à sua entrega regularizada e apta ao uso pela Administração.

8.2. O instrumento a ser formalizado entre a Administração e o fornecedor vencedor será **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, no qual serão estabelecidos os prazos de execução, obrigações das partes, responsabilidades, condições de entrega, critérios de fiscalização, disposições relativas à garantia do objeto, hipóteses de aplicação de penalidades e demais cláusulas necessárias à adequada execução da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
 - f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.



123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- c) Que a proposta foi elaborada de forma independente;



- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.3.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.3.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.3.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.3.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.3.1.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

8.3.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.3.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.3.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada



consorciado;

8.3.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.3.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.3.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.3.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.3.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.3.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá,



obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2011/2024, considerando as especificações técnicas, quantitativos e demais informações constantes neste Termo de Referência.

9.1.2. A estimativa do valor da contratação será apurada com base em critérios técnicos e metodológicos previstos na legislação vigente, podendo utilizar, conforme o caso: consultas a fornecedores, contratações similares realizadas pela Administração Pública, bancos de preços oficiais, atas vigentes, sítios eletrônicos especializados ou outras fontes idôneas admitidas pela norma.

9.1.3. O valor máximo aceitável para a contratação constará formalmente no processo administrativo correspondente, servindo como parâmetro para análise de vantajosidade e adequação da proposta apresentada.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, caso o valor obtido se mostre substancialmente superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar para fins de planejamento e eventual reserva orçamentária, o processo deverá ser devolvido à área técnica demandante para realização de análise crítica fundamentada, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

9.2.1. Após a devida avaliação técnica, a estimativa poderá ser ratificada ou ajustada, mediante justificativa formal, assegurando coerência entre o planejamento inicial e os valores efetivamente praticados no mercado.

9.3. Concluída a etapa de pesquisa e consolidado o valor estimado, o Setor de Compras procederá ao regular andamento do processo administrativo, incluindo o registro interno da despesa conforme a modalidade de contratação adotada, remetendo-o à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF) para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária suficiente e do respectivo saldo disponível, garantindo a compatibilidade da contratação com o planejamento orçamentário vigente.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do Município de Itarana/ES, consignada à Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, conforme classificação funcional programática, natureza de despesa e fonte de recursos devidamente indicadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF).

10.2. A contratação somente será formalizada após a confirmação da existência de dotação orçamentária suficiente e do respectivo saldo disponível, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal, planejamento e equilíbrio das contas públicas, nos termos da legislação vigente.

Ficha: 114

Fonte: 2500

11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.4. ASSINATURA DIGITAL: O Contrato será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora** (AC) e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.



11.4.1. O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: contratos@itarana.es.gov.br, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

12.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período



necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o



contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;



1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 18.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;



- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente



(art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor



residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

14.1.1. Responsável pela Elaboração: Isadora Castelo de Oliveira – Assistente Administrativo - Matrícula n° 007889.

14.1.2. Gestor da Unidade Requisitante: Odair Domingos Pinto dos Santos - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Portaria n° 12/2025.

Assinado por ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS 947.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
28/05/2026 14:18:10

Odair Domingos Pinto dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria n° 12/2025.

Assinado por ISADORA CASTELO DE OLIVEIRA
168.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
28/05/2026 14:20:37

Isadora Castelo de Oliveira

Assistente Administrativo

Matricula n° 007889